

(1)
Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul,
em 16 de junho de 1964

Alcindo M. Camargo

Prefeito Municipal
~~Interim~~
Secretário

Lei nº 18/64. -

Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do
Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a
seguinte Lei:-

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado em elevar os
vencimentos dos funcionários desta Prefeitura, inclusive ve-
niculista, tratantistas, patroleiros e outros que estiverem na
categoria de funcionários, na base de 50% dos vencimen-
tos atuais.

Artº 2º - Esta elevação é a contar do dia 24 de feve-
reiro passado.

Artº 3º - Fica igualmente o Executivo Municipal autori-
zado em promover a equiparação dos vencimentos do Fiscal Ge-
ral, com os vencimentos do Secretário e Tesoureiro, respectivamente.

Artº 4º - Fica igualmente o Poder Executivo autorizado
em abrir créditos suplementares do quantum necessário pa-
ra atender as despesas decorrentes do aumento de vencimen-
tos constantes do presente Decreto-Lei.

Artº 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua sa-
nção, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul,
em 16 de junho de 1964

Alcindo M. Camargo

Prefeito Municipal

Cartório Municipal
Secretário

Lei nº 19/64.-

A Câmara Municipal de Caranheiras do Sul, Estado do Paraná, de quem é eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:-

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado em proceder o levantamento da importância de R\$ 800.000,00 (oitocentas mil unidades), da quotas do Artº 20 das leis de 1960 e 1961, que encontram-se depositadas no Banco do Estado do Paraná, em Curitiba, para atendimento dos serviços de asfaltamento das ruas desta cidade.

Artº 2º - A importância a ser levantada deverá ser aplicada no pagamento de aquisição de peças para o trator Fiat e pagamento da reforma do motor e demais peças da frotas pequena, respectivamente, pertencentes a este Município.

Artº 3º - A importância que for levantada deverá ser reposta na mesma Agência do Banco acima citado, tão logo a Prefeitura reciba outra parcela do Artº 20.

Artº 4º - O presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caranheiras do Sul,
em 16 de junho de 1964

Alcindo de Camargo

Prefeito Municipal
Cartório Municipal
Secretário